



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Extra Nº. 1763 – Taboleiro Grande/RN, Sábado – 29 de janeiro de 2022

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 002/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Extra Nº. 1763 – Taboleiro Grande/RN, Sábado – 29 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como, suspende no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN a realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

CONSIDERANDO o constante na Recomendação nº 33 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19; Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que “Reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Taboleiro Grande/RN;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos confirmados e óbitos ocasionados pela COVID-19 em municípios circunvizinhos, dos quais possuem uma relação/trânsito diário entre estas circunscrições; e,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, por um período de 15 (quinze) dias, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, inclusive academias e feiras livres, no que couber, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, tais como:

a) Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

b) Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;

c) Distanciamento pessoal de, no mínimo, 1,5 metros;

d) Atendimento simultâneo de, no máximo, uma pessoa por núcleo familiar;

f) Atender a outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde;

Art. 2º - Ficam suspensas a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN que implique em aglomeração de pessoas, tais como:

a) shows em ambientes abertos ou fechados;

b) eventos esportivos de caráter intermunicipal;

c) uso de quaisquer tipos de som automotivos em bares, restaurantes, balneários e similares;

Art. 3º - Quanto as atividades esportivas na modalidade de treinos com pessoas deste município, bem como religiosas, academias e restaurantes, deverão ser, obrigatoriamente, apresentados o passaporte (comprovante) de situação vacinal contra a COVID-19.

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, inicialmente, atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEL, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 5º - Conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual supracitado, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

Art. 6º - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 12 de fevereiro de 2022, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado